



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 018/2021
Decisão : 134/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.1.1.
Referência : Protocolo nº 200.169.607/2021
Interessado : Michel de Andrade da Silva

EMENTA: Aprova o parecer do relator, quanto à anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Michel de Andrade da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018, realizada no dia 03 de novembro de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Michel de Andrade da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200.169.607/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido de modo intensivo pela Faculdade de Ciências Humanas Esuda, no período de 18/01/2021 a 19/08/2021, com carga horária de 660 horas/aula; considerando que, o profissional concluiu a graduação em Engenharia Mecânica em 13/01/2021, logo, antes do início do curso de especialização; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Cofea; considerando que, mediante e-mail, datado de 20/09/2021, a instituição de ensino confirmou a veracidade da Declaração de Conclusão de curso e do Histórico Escolar anexados ao presente processo em formato digital, indicando que, efetivamente, o requerente concluiu o citado curso de pós-graduação; considerando que, no que se relaciona à Faculdade de Ciências Humanas Esuda e ao curso ofertado na modalidade PRESENCIAL/CONVENCIONAL, ambos estão devidamente cadastrados neste Regional, todavia, o curso em análise fora ministrado de maneira PRESENCIAL/CONECTADA, modalidade não registrada no Crea-PE; considerando que, a Coordenação de Registro e Acervo - CRA, do Crea-PE, igualmente, não identificou no e-MEC, o curso sendo ofertado na modalidade a distância, apenas presencial (convencional); considerando que, conforme decisão da CEEST, quando um curso não possui cadastro no Crea-PE, o processo de registro ou anotação requerida por profissional, deve ser instruído com as ementas das disciplinas e encaminhado para análise inicial da Comissão de Educação e Atribuições Profissionais - CEAP para posterior envio à Câmara Especializada; considerando que, o Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação de 27/1/87, a respeito do currículo básico do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, dispõe, entre outros, que o curso deve ter duração mínima de 2 semestres letivos; considerando que, o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho ofertado pela Faculdade Esuda, na modalidade PRESENCIAL/CONECTADA, com carga horária de 660 horas/aula e 8 meses de duração, pode ser confundido com o curso ofertado de modo PRESENCIAL/CONVENCIONAL, cadastrado pela referida IES neste Regional, vez que há notícias de pelos menos 3 egressas deste curso com anotação deferida pela Coordenação de Registro e Acervo, do Crea-PE; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, que diante do exposto, votou para que sejam envidados para a apreciação da CEAP, todos os processos envolvendo a anotação dessa nova modalidade de curso,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

concluídos a partir de 01/08/2021, ministrado de forma PRESENCIAL/CONECTADA, não registrada no Crea-PE, incluindo os casos em que já houve apostilamentos por este Regional, possivelmente indevidos, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, quanto à anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Michel de Andrade da Silva. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Ronaldo Borin e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo
Coordenador da CEEST